

1	
1	

ATA DA 65^a 2 EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO 3 4 ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE -CEMAAM, realizada no dia 27 de julho 5 de 2018. 6

7

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a 8 Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do 9 Amazonas (CEMAAM), no Auditório Auton Furtado da Federação das Indústrias do Estado 10 do Amazonas – FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da reunião pelo 11 Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria Executiva do CEMAAM; 3. 12 Leitura e aprovação da ata da 44ª Reunião Ordinária e 63ª e 64ª Reunião Extraordinária do 13 CEMAAM, respectivamente; 4. Análise e deliberação dos processos de Autos de Infração 14 distribuídos e analisados pelos conselheiros; 5. O que houver. Estiveram presentes as 15 seguintes instituições e seus respectivos conselheiros e convidados: Adilson Coelho 16 Cordeiro (SEMA), Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM), Alberto Martins de Freitas 17 (ALEAM/CAAMA), Fabíola Mendes (ALEAM/COMAPA), Marcelo Garcia (CRBio), Eire 18 Gentil Vinhote (CREA), Jorge de Souza Lima (FACEA), Carlos R. Bueno (FAS), Renée 19 Fagundes Veiga (FIEAM), Ana Cristina Ramos (FVA), Evandro Batista Lima (IAAN), 20 Hamilton Nobre Casara (IBAMA), André Luiz Menezes Vianna (IDESAM), Basílio Frasco 21 Vianêz (INPA), Fabio Rodrigues Marques (IPAAM), Vanylton Bezerra dos Santos (OAB), 22 Mayara Marcela Assis Vidal e Silva (SEMMAS), Antonio Iran Gadelha (SEPLANCTI), 23 24 José Aparecido dos Santos (SEPROR), Maria da Glória Gonçalves Melo (UEA), Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Fernanda Charbel Clemente de Melo (IPAAM), Aurea 25 Leocádio (SEMA), Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA) e Jose Narbaes (SEMA). 26 Instituições ausentes: CNS, COIAB, CPRM, EMBRAPA, FETAGRI, FAEA, FOPES, 27 GTA, ICMBIO, INCRA, MARTHA FALCÃO, MNCR, SPF. O Presidente do CEMAAM, 28 Adilson Cordeiro, deu bom dia a todos, e informou que havia quórum abrindo a reunião na 29 segunda chamada, passou a palavra à Assessora Glauce Monteiro que relatou a devolução de 30 um processo da COOPERPEIXE ao CEMAAM para redistribuição na plenária e convidou a 31 32 Conselheira Renée Veiga a compor a mesa para relatar seu parecer sobre o Processo Nº. 1503.004188.2016 da mesma empresa. A Conselheira leu o despacho presente no processo, 33

REUNIÃO



alegando que não restou claro o nexo de causalidade na verificação das responsabilidades 34 pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, excluindo a conduta comissiva 35 ou omissiva da COOPERPEIXE, uma vez que o próprio relatório técnico de fiscalização nº 36 23/2014 concluiu que houve de fato a infração ambiental e identificou o responsável pela 37 conduta, Sr. Marco Antônio, conforme denúncia. Conforme recurso apresentado pelo 38 autuado, tal pessoa não teria ligação com a cooperativa, a Conselheira opinou então pelo 39 retorno dos autos à gerência de fiscalização para que esta indique com precisão quem de fato 40 perpetrou a conduta combatida e o motivo pelo qual, se cometido por pessoa física não 41 constante no quadro de cooperados da autuada, o auto de infração foi lavrado em nome da 42 cooperativa, retornando os autos em seguida a Conselheira para que possa elaborar relatório 43 e voto devidamente fundamentados. Informou que no mesmo dia há quatro autuações por 44 desmate e questionou por que os autos foram lavrados em nome da cooperativa e não do 45 autor da infração. O **Presidente** seguiu para a leitura e aprovação das atas da 44ª Reunião 46 Ordinária, da 63ª e da 64ª Reunião Extraordinária do CEMAAM. O Conselheiro do INPA, 47 Sr. Basílio, fez algumas observações gramaticais e ortográficas para adequações das atas e 48 49 em seguida todas foram APROVADAS. O Presidente deu seguimento à pauta, iniciando a análise e deliberação dos processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos 50 conselheiros. Processo nº 1443/T/2015, interessado: J. R. Transporte; infração: intervir e 51 ocupar área de preservação permanente conforme relatório técnico de fiscalização nº114-52 2014-GEFA folha 07, infringindo lei federal nº 9.605/98 combinado com art. 72 do inciso II, 53 do Decreto federal nº 6514/08. Multa aplicada: R\$10.000,00 (dez mil reais) e apresentação 54 do plano de recuperação de área degradada pela construção de muro e ocupação em área de 55 preservação permanente, demolição, desmobilização e desocupação de respectiva construção 56 e ocupação de área protegida. Relator: Conselheiro Alberto Martins de Freitas, CAAMA. O 57 relator fez a leitura de sua análise e ao final deu seu voto: Pela atenta análise dos fatos, 58 refutam-se as alegações da requerente e vota-se pela manutenção integral da penalidade 59 imposta pelo auto de infração nº009369/15-GELIN e pelo cumprimento da notificação do 60 042262-GELIM, 05 Julho de 2018. O Secretário Executivo Adilson Cordeiro, perguntou 61 se algum conselheiro gostaria de se manifestar. A Conselheira da FIEAM, Sra. Renée 62 Fagundes, manifestou-se dizendo que o autuado já fora punido pelo CONDEMA, 63 configurando bis in idem o fato da mesma infração gerar processo julgado na esfera estadual 64



e municipal, independente do autuado ainda não ter pago a multa imputada, solicitou então 65 vistas do processo. O Presidente solicitou que o CEMAAM envie um ofício à SEMMAS 66 para verificar se o processo em trâmite é motivado pelo mesmo fato gerador, para que se 67 possa julgar com conhecimento de causa. Processo nº 1503.00657.2017, interessado: 68 PETROBRÁS, Petróleo Brasileiro S.A., infração: Auto de infração n 4335/12 o denunciante 69 informa que na base do URUCU da Petrobrás, em Coari, houve um derramamento de óleo e 70 em decorrente disso houve algumas explosões no local, a Petrobrás efetuou comunicação de 71 ou óleo 72 incidente de poluição por substância perigosa código EP NNE/CPT001/2012RETIFICADOR 0701-2012. Durante o fluxo de um teste de formação de 73 poço de revestimento houve transbordamento de fluído inflamável do dique de contenção do 74 queimador e alastramento do fogo causando incêndio em árvores já cortadas no entorno da 75 locação, a brigada autuou e debelou incêndio, foi constatado que houve contaminação em 76 77 igarapé próximo da locação. A Petrobrás informou que providenciou mitigação da 78 ocorrência visando minimizar o impacto ambiental. Multa aplicada: R\$ 1.333.333,33 (hum milhão trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais). Conselheiro Relator: José 79 80 Sandro da Silva Mota, diretor do DDR, na ausência deste, o conselheiro Antônio Gadelha leu o voto do relator: Votou a favor da manutenção da multa com redução de 39,6175% para 81 R\$ 805.100,00 (oitocentos e cinco mil reais) pela atenuante de ser uma empresa símbolo do 82 país e por ter efetuado mitigação à ocorrência visando minimizar o impacto ambiental, 83 assim, dentro dos parâmetros definidos na legislação vigente, sugestão de atribuições 84 conforme grau de danos. O Conselheiro do CRbio-06, Marcelo Garcia, questionou qual a 85 data do auto de infração, foi informado que 07/01/2012 foi a lavratura do auto. O 86 Conselheiro da OAB, Sr. Vanylton dos Santos, questionou o motivo da porcentagem 87 escolhida, e o relator mostrou a tabela construída. O Conselheiro do CRBio-06, Sr. 88 89 Marcelo Garcia, afirmou que a valoração do fiscal é fundamental e pediu vistas ao processo. O Conselheiro da UFAM, Francimar Mamed, afirmou que as multas de acordo 90 com a legislação devem ser vinculadas aos agravantes da infração e à capacidade financeira 91 da autuada, reforçando que os argumentos do relator quanto à prescrição são inválidos. O 92 Conselheiro da OAB, Sr. Vanylton dos Santos, citou o Decreto nº 6.514/08, que diz que a 93 multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão, estéreo, 94 metro quadrado, etc., ou outra medida pertinente de acordo com o objeto jurídico lesado, 95



afirmando que o fiscal deve relacionar e motivar seu poder discricionário em alguma 96 unidade de medida. Processo nº4772/T/14-IPAAM, interessado: Pajé Industria LTDA, 97 infração: deixar de atender as condicionantes 10, 11, 17 e 18 verso da Leio Ordinária 98 nº43809/01, infringindo o art. 60 da lei federal nº9605/98 e art. 66 inciso II do decreto 99 100 federal nº6.514/08. Multa aplicada: R\$15.000,00 (quinze mil reais). Relator: Malvino 101 Salvador, voto do relator: Manutenção do valor da multa. O Conselheiro da OAB, Sr. Vanylton, afirmou que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CEMAAM promoverá 102 oficinas para contribuir e tornar mais uníssono os critérios para elaboração dos votos, pela 103 104 carga de conteúdo jurídico neles presente, além de tentar dar objetividade àquilo que é discricionário, em seguida explicou os tipos de erros de julgamento. O Conselheiro da 105 UFAM, Francimar Mamed, ressaltou a importância da elaboração de um código ambiental 106 107 estadual, afirmou que utiliza embasamentos de instruções normativas federais e solicitou que 108 seja informado ao julgador os atenuantes e agravantes, demonstrando os critérios de 109 aplicação da multa. Dessa forma, o conselheiro realizou a leitura do relatório ao final declarou o voto do relator pela manutenção da multa. Em processo de votação, 18 votos a 110 111 favor do voto do relator, sem votos contrários e 1 abstenção. Processo nº1184/T/14, interessado: COOPERPEIXE, infração: Destruir 30,5 hectares de vegetação nas margens de 112 igarapé, APP, em função do art. 38 da lei federal nº 9.605/98, combinado com art. 43 do 113 decreto federal 6.514/08. Multa: R\$152.500,00. Relatora: Conselheira Fernanda Meirelles 114 115 (IDESAM), o Conselheiro André Luís Menezes Viana leu o relato e o voto: Manutenção do auto de infração, com redução de 50% e celebração do TACA. O Conselheiro do CRBio-116 117 **06, Sr. Marcelo Garcia,** afirmou que para o autuado solicitar um Termo de Ajustamento de Conduta - TACA é imperativo que reconheça a prática de um dano, sendo contraditório 118 119 entrar com recurso em instancia superior uma vez que o TACA já fora concedido pelo IPAAM. O conselheiro da OAB, Sr. Vanylton, lembrou que a conselheira Renée 120 (FIEAM), já citou o relatório técnico de fiscalização que originou três processos distintos e 121 sugeriu que ocorra a juntada destes. O Conselheiro do IBAMA, Sr. Hamilton Casara, 122 concordou com a sugestão anterior. O Conselheiro do INPA, Sr. Basílio Vianez, opinou 123 sobre o retorno dos autos ao IPAAM para o cumprimento do TACA. O Conselheiro do 124 **IBAMA**, **Sr. Hamilton Casara**, pediu pela juntada dos processos para a análise dos autos. 125 126 O Conselheiro da UFAM, Sr. Francimar Mamed, opinou pelo envio dos autos à câmara

técnica jurídica do CEMAAM para análise integral. Em votação, nenhum voto a favor do voto da relatora, 18 votos contrários e 01 abstenção. Ocorreu nova votação referente à segunda proposta, o envio dos autos à câmara técnica jurídica para análise, 18 votos a favor, nenhum contrário e uma abstenção. O Conselheiro do IBAMA, Hamilton Casara, sugeriu a realização de um painel sobre as problemáticas florestais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para tema, convidando um membro do CONAMA e do serviço florestal para participar de debates em câmaras técnicas. O Presidente do CEMAAM, Sr. Fábio Rodrigues Marques (na ocasião), agradeceu a todos pela presença e deu por encerrada a Sexagésima Quinta Reunião Extraordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro_______, Assessora do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM lavrei a presente ATA assinada por mim e pelos demais participantes.

138139

137

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

Nome e assinaturas dos presentes:

	PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		

140

141

142

143

Secretaria Executiva do CEMAAM.